

## **Câmara dos Deputados**

## Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira - CONOF

## DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA TIPO DA PROPOSIÇÃO: PLP NÚMERO: 100 ANO:2003

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e
municípios?
☐ Aumento de despesa - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
☐ SIM → ☐ Diminuição de receita - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
oxtimes NÃO
1.1.Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de
despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?
Aumento de despesa. Quais?
☐ SIM ← ☐ Implica diminuição de receita. Quais?
Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
⊠ NÃO
2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:
2.1.Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de
receita?
☐ SIM (Emenda n°) ☐ NÃO
2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e
financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?
$\square$ SIM $\square$ NÃO
2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes,
do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se
acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?
$\square$ SIM $\square$ NÃO
2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?
$\square$ SIM $\square$ NÃO
3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?
⊠ SIM □ NÃO
3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:
4. Outras observações:
O Projeto de Lei Complementar nº 100, de 2003, apresenta caráter estritamente normativo, sem repercussão imediata e direta na Lei Orçamentária Anual vigente (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017), seja por elevação nas despesas ou pela redução das receitas públicas nela previstas. Não foram identificados conflitos com a LDO 2017 e o PPA vigente.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.

Brasília, 10 de abril de 2017.

Wellington Pinheiro de Araujo Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira